

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 38/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 38/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 03.10.2024 e 09.10.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Recurso Especial de nº 2.061.973-PR e Recurso Especial nº 2.066.882-RS**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi.

**Tema:** Ação de execução fiscal. Impenhorabilidade de saldo inferior a 40 salários mínimos. Reconhecimento de ofício pelo juiz. Impossibilidade. Art. 833, X, do CPC. Direito disponível. Natureza de ordem pública. Não existência. Alegação tempestiva pelo executado. Necessidade. Interpretação sistemática dos artigos 833, 854, §§ 1º, 3º, I, e § 5º, 525, IV, e 917, II, do CPC. Tema nº 1235.

**Data de Julgamento:** 02.10.2024

**Comentários:** A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

### II – CONTROLE EXTERNO:

#### **Acórdão nº 7956/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Fato. Autor. Apuração. Pretensão punitiva.

**Data de Julgamento:** 17.09.2024

**Comentários:** Ato inequívoco de apuração do fato interrompe a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, mesmo para eventuais responsáveis pela irregularidade objeto da investigação ainda não identificados. O art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873/1999 estabelece que a interrupção ocorre com a apuração do fato, não fazendo menção explícita à apuração da autoria.

#### **Acórdão nº 6610/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Notificação. Oitiva. Citação. Audiência.

**Data de Julgamento:** 17.09.2024

**Comentários:** Notificações, oitivas, citações e audiências constituem causas interruptivas da prescrição somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU (art. 5º, § 5º, da Resolução TCU nº 344/2022), mesmo quando da análise da prescrição intercorrente.

### III – NOTÍCIAS:

## Projeto de construção do Ramal do Salgado expõe fragilidades da política de infraestrutura hídrica do Brasil

**Fonte:** TCU – 04.10.2024<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) fez auditoria para avaliar o nível de maturidade do projeto de construção do Ramal do Salgado, nos Estados da Paraíba e do Ceará, a partir do indicador de percepção de maturidade dos projetos (“iPMP”). O projeto consta do Plano de Fiscalização de Obras de 2024 (“Fiscobras”/2024), e a

<sup>1</sup> Vide TCU. Disponível em: [Projeto de construção do Ramal do Salgado expõe fragilidades da política de infraestrutura hídrica do Brasil](#)

auditoria foi realizada no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (“MIDR”).

O Ramal do Salgado compõe o Trecho III do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (“Pisf”). Ele tem início na divisa dos estados da Paraíba e do Ceará e se estende por 34,81 km no interior desse último estado. O trabalho constatou iPMP de 0,29 para o Ramal do Salgado, consideradas as mudanças fáticas supervenientes nas condições de contorno, o que representa resultado aquém do esperado para se cogitar a execução de um empreendimento de tal envergadura.

O iPMP passou a ser um instrumento de caráter objetivo para a aferição do grau de maturidade dos projetos de infraestrutura. Ou seja, quanto pior a nota do iPMP, maior tende a ser a variação entre o investimento esperado e o investimento realizado, o que está presente no caso das obras do Ramal do Salgado.

Para o relator do processo, Ministro Jorge Oliveira, *“o caso do Ramal do Salgado expõe uma relevante fragilidade na política relacionada aos projetos de infraestrutura hídrica no Brasil: falta a formalização do PNSH em instrumento normativo, de caráter cogente, de maneira a constituir uma diretriz eficiente para os investimentos a serem aplicados no setor”*.

Em consequência da análise, o TCU fez recomendações e determinou à Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura que desenvolva e implemente mecanismos para que o iPMP seja hábil a refletir os impactos decorrentes das mudanças supervenientes nas condições de contorno e do lapso temporal entre a elaboração dos estudos de viabilidade e a efetiva contratação das obras de infraestrutura.

O relator do processo é o Ministro Jorge Oliveira. A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (“AudUrbana”), que integra a Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (“SecexInfra”).



## ANTT passa a exigir EVTEA para requerimentos de autorização ferroviária

**Fonte:** Agência Infra – 08.10.2024<sup>2</sup>

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) aprovou no dia 03.04.2024, em reunião de diretoria, uma série de alterações na Resolução nº 5.987/2022, que disciplina o procedimento de análise dos requerimentos para as autorizações ferroviárias. Entre elas, a apresentação obrigatória à Agência, por parte do interessado, de relatório executivo de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”).

A necessidade de alteração na regulamentação da ANTT decorre da derrubada de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional que alteraram a Lei de Ferrovias em 2023. A partir disso, a agência precisou adequar a norma sobre o tema para incluir as novas exigências e realizar mudanças no modelo de minuta do contrato de adesão apresentado a quem quer solicitar a implantação de uma ferrovia privada. O relator do processo, Diretor Felipe Queiroz, avaliou que as mudanças vão dar maior segurança jurídica para a continuidade do modelo de autorização para o setor.

No entendimento da Agência, o EVTEA comprova que o projeto conta com os estudos mínimos necessários para implantação, visto que, no caso de ferrovias exploradas em regime privado, os riscos são integralmente assumidos pelo proponente. Quando a lei foi aprovada, o veto a esse item foi feito a pedido do então Ministério da Infraestrutura, que considerava a apresentação do EVTEA uma barreira de entrada para o modelo. Mais de 100 requerimentos foram apresentados nos pouco mais de três anos desde a abertura desse procedimento, mas até hoje não há qualquer ferrovia em obra.

<sup>2</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [ANTT passa a exigir EVTEA para requerimentos de autorização ferroviária](#)



Outra alteração da norma diz respeito à obrigatoriedade da inclusão nos contratos de autorização de informações relativas à capacidade de transporte e às condições técnicas e operacionais para interconexão e compartilhamento da infraestrutura ferroviária, a chamada interoperabilidade das malhas. Por considerar ser esse um dado dinâmico que envolve muitas variáveis, a Superintendência de Ferrovias da agência indicou que a melhor opção seria essas informações ficarem a cargo do autorizatário, que deverá prestá-las obrigatoriamente no contrato de adesão. A sugestão foi acatada pela diretoria.

A Agência ressalta que esse tipo de informação pode evoluir significativamente, principalmente em contratos de longo prazo, diante da realização de investimentos, como aperfeiçoamento da sinalização da via ou ainda ampliação e implementação de pátios de passagem.

Outro tema que precisou ser tratado foi a recusa de carga, que passou a ser permitida às autorizatárias somente de forma justificada. Por isso, segundo o relator, foi necessário *“ajustar o contrato de adesão, tanto no que se refere aos direitos e deveres da autorizatária, consignando a impossibilidade da recusa injustificada do transporte de carga na infraestrutura ferroviária privada, quanto na questão do compartilhamento da infraestrutura, que também se tornou obrigatória”*.

Segundo Queiroz, isso deixou os regimes de concessão e autorização mais próximos, mas ainda com algumas diferenças. “Em que pese os regimes de concessão e autorização terem se aproximado significativamente com a nova regra de compartilhamento da infraestrutura, nas ferrovias exploradas de forma privada, a decisão de expansão da capacidade da malha permanece com o outorgado, uma vez que os investimentos são inteiramente feitos por sua conta e risco”, explicou o relator.



## IV – EVENTOS:

# LICITABR – SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Valeriotte Cursos e Consultoria e o Grupo GLG realizarão entre os dias 26 e 28 de novembro o seminário “O LICITABR – SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”. Trata-se de um encontro de destaque no cenário nacional, voltado para profissionais que atuam ou têm interesse na área de licitações públicas. Este seminário tem como objetivo principal proporcionar um entendimento aprofundado sobre a nova Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993.

Durante o LICITABR, os participantes poderão assistir a uma série de palestras que abordarão os principais aspectos da Lei nº 14.133/2021. Essas palestras serão ministradas por profissionais altamente qualificados, que discutirão desde os fundamentos e princípios da nova lei até as suas implicações práticas no dia a dia das licitações e contratos. Além das palestras, o seminário oferecerá oficinas temáticas, onde os participantes terão a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em tópicos específicos e participar de discussões interativas.

As oficinas serão conduzidas de forma prática, permitindo que os participantes apliquem o conhecimento adquirido em situações reais, simulando desafios que enfrentam em suas atividades profissionais. Essa abordagem prática é essencial para garantir que os participantes não apenas compreendam a teoria por trás da Lei nº 14.133/2021, mas também saibam como aplicá-la efetivamente em seus ambientes de trabalho.

**Data de Inscrição:** Inscrições abertas

**Realização** 26.11.2024 – 28.11.2024

**Horário de Realização:** 26.11.2024: 8h- 17h; 27.11.2024: 11h – 16h; 28.11.2024: 9h às 17h.

**Local de Realização:** Hotel Atlântico Búzios - Estr. da Usina Velha, nº 294 - Village de Búzios, Búzios - RJ, 28950-000

**Valor:** R\$ 1997,00 à vista ou 12x de R\$ 206,54

**Disponível em:** [LICITABR - SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS](#)